



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 148

QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7213
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7215
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7222
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7223
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7223
EDITAIS E AVISOS.....	7232

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA

MS nº 21.150-4/160 - DF

Impete.: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDERF-PB (Adv.: Nadja Costa Ferreira) Impdos.: Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, Presidente do IN-CRA e Presidente da República.

Despacho: Vistos. 1- Preliminarmente, requisitem-se informações, em face dos termos da decisão do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 313-5-DF - Medida Cautelar - e do documento de fls. 156 e v. . 2- Após, será examinado o pedido de liminar, de fls. 5.

Brasília, 27 de julho de 1990.
Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag nº 129.599-6- MG (Arv. nº 17.020-5)

Agravante: Beatriz Cândida dos Santos (Adv. João Batista de Oliveira Cândido). Agravado: Celso Renato Pitanguy Lucena (Adv. Marcos Inácio Araújo e Oliveira).

Despacho:
Vistos, etc.

1. O ilustre Ministro Carlos Madeira, atento à posição do Plenário na Questão de Ordem nº 131.657, sobrestou o presente agravo de instrumento, determinando ao Presidente do Tribunal de origem que intimasse a Recorrente para, no prazo preclusivo de quinze dias, formalizar, querendo, o recurso especial. O ofício de folha 118 noticiava o desdobramento e a negativa de seguimento ao recurso especial. Contra o despacho proferido pelo juízo primeiro de admissibilidade foi protocolizada do agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, que a 8 de junho do corrente ano estava sendo regularmente processado.

2. A hipótese conduz à permanência do sobrestamento, até que o Superior Tribunal de Justiça se pronuncie quanto ao

cabimento ou não do recurso especial. Aguarde-se, assim, o julgamento a ser procedido pela referida Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 1990.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

Ag nº 134.748-1- SP

Agravante: Bernardino Ferreira (Advs. Cláudio de Luna e outro). Agravado: Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Despacho:

Vistos, etc.

1. Na hipótese, o recurso extraordinário deixou de ser admitido porquanto a decisão impugnada foi proferida por Conselho de Justificação, tratando-se assim de matéria de índole meramente administrativa (folha 29).

2. A par de as razões do agravo não estarem dirigidas de modo a infirmar o despacho atacado, verifica-se a plena harmonia deste com os precedentes desta Corte. Na hipótese, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo atuou em Conselho de Justificação, face aos fatos imputados ao Agravante. Concluiu ser este indigno do oficialato, consignando assim a perda do posto e da patente nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Federal nº 5.836/72. A hipótese não se enquadra naquela que, no julgamento do recurso extraordinário nº 104.387-3- RS, levou a Corte a concluir pelo provimento do extraordinário. Ao Agravante não foi imposta pena privativa de liberdade, mas, tão-somente, a perda da patente, face a atos desabonadores. Pertinencem, portanto, os precedentes da Corte, retratados no recurso extraordinário nº 96.053-SP, cujo acórdão foi publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência 102/440. Na oportunidade, consignou o relator Ministro Decio Miranda:

"Processual Militar. Conselho de Justificação. Revisão Criminal. Não comporta revisão criminal o processo de justificação da Lei 5.836 de 5.12.72 que tem caráter administrativo. Precedente RE nº 88.161, RTJ 94-1188".

No precedente referido no trecho acima, apontou o relator, Ministro Rafael Mayer:

"Tanto no plano federal, como no plano estadual, trata-se de matéria regulada pelo direito administrativo, dela não se ocupando, quer o Código Penal Militar, quer o Código de Processo Penal Militar".

Nesse mesmo julgamento, assinalou o Ministro Soares

Muñoz:

"Senhor Presidente, embora se trate de decisão de Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ela é administrativa, e de decisão administrativa não cabe recurso extraordinário. O interessado terá que tentar a anulação desse ato administrativo, através de ação ordinária, ou em mandado de segurança, e da decisão proferida, em última instância, é que poderá caber recurso extraordinário".

Da mesma forma, decidiu-se no julgamento do recurso extraordinário nº 114.310-0-SP, no qual funcionou como relator o nobre Ministro Célio Borja:

"Processo de Justificação. Policial Militar. Caráter administrativo da decisão que, assim, não comporta recurso extraordinário. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. RE não conhecido" (DJ de 08.04.88).

Também no julgamento do Agravo de Instrumento nº 110.182-2 (AgRg) - RJ, relatado pelo Ministro Francisco Rezek, chegou-se à mesma conclusão:

"Conselho de Justificação. Polícia Militar. Perda de Posto ou patente. Decisão administrativa. Contra decisão administrativa é incabível o extraordinário. Agravo regimental a que se nega provimento" (DJ 13.06.86).

3. Com base no artigo 38 da Lei 8.038/90 e no artigo 21, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao presente agravo.

Brasília, 12 de julho de 1990.
Ministro MARCO AURELIO
Relator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RE 117.069-7 - RJ (ARv 14.706-8) (*)

Recte.: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Oswaldo H. Freixinho) - Recda.: Mahogani - Mercados e Representações Ltda. (Massa falida de).

Despacho: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em matéria constitucional e legal, com arguição de relevância da questão federal, que subiu a esta Corte por haver sido admitido na origem.

Prejudicada a arguição de relevância, e subsistente, na íntegra, a fundamentação do recurso, opera-se a sua conversão, **ipso jure**, em extraordinário e especial.

Não tendo sido a matéria legal submetida a juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Tribunal a quo para que o recorrente, querendo, proceda ao desdobramento material dos recursos (RE 117.870).

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 18/06/90.

RE 117.723-3 - RJ (ARv 15.762-4) (*)

Recte.: Maria Helena Barreto de Carvalho (Adv.: Adolpho José Fernandes e outros) - Recda.: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: José Aceti).

Despacho: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em matéria constitucional e legal, com arguição de relevância da questão federal, que subiu a esta Corte por haver sido admitido na origem.

Prejudicada a arguição de relevância, e subsistente, na íntegra, a fundamentação do recurso, opera-se a sua conversão, **ipso jure**, em extraordinário e especial.

Não tendo sido a matéria legal submetida a juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Tribunal a quo para que a recorrente, querendo, proceda ao desdobramento material dos recursos (RE 117.870).

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 18/06/90.

RE 117.884-1 - SP (ARv 16.237-7) (*)

Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Renato Franco do Amaral Tormin e outros) - Recdo.: Antonio Zacaria, representado por Curador Especial.

Despacho: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em matéria constitucional e legal, que subiu a esta Corte por haver sido admitido na origem.

Admitida a matéria constitucional, e subsistente o fundamento legal pela arguição de relevância, tenho o recurso como convertido, **ipso jure**, em extraordinário e especial.

Não tendo sido a matéria legal submetida a juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Tribunal a quo para que o recorrente, querendo, proceda ao desdobramento material dos recursos (RE 117.870).

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 18/06/90.

RE 117.901-5 - RJ (ARv 16.292-0) (*)

Recte.: Lasagna Verde Ltda. (Adv.: José Roberto de Almeida Dias e outros) - Recdo.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Eleusa de Magalhães Garcia).

Despacho: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em matéria constitucional e legal, com arguição de relevância da questão federal, que subiu a esta Corte por haver sido admitido na origem.

Prejudicada a arguição de relevância, e subsistente, na íntegra, a fundamentação do recurso, opera-se a sua conversão, **ipso jure**, em extraordinário e especial.

Não tendo sido a matéria legal submetida a juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Tribunal a quo para que a recorrente, querendo, proceda ao desdobramento material dos recursos (RE 117.870).

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 18/06/90.

RE 117.948-1 - RJ (ARv 16.523-6) (*)

Recte.: Lasagna Branca Massas e Comestíveis Ltda. (Adv.: José Roberto de Almeida Dias) - Recdo.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Eleusa de Magalhães Garcia).

Despacho: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em matéria constitucional e legal, com arguição de relevância da questão federal, que subiu a esta Corte por haver sido admitido na origem.

Prejudicada a arguição de relevância, e subsistente, na íntegra, a fundamentação do recurso, opera-se a sua conversão, **ipso jure**, em extraordinário e especial.

Não tendo sido a matéria legal submetida a juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Tribunal a quo para que a recorrente, querendo, proceda ao desdobramento material dos recursos (RE 117.870).

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 18/06/90.

RE 118.778-6 - SP (ARv 18.793-1) (*)

Recte.: Manah S. A. (Adv.: Antônio de Souza Correa Meyer) - Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Maria Elisabeth Rollim).

Despacho: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em ofensa à Constituição, negativa de vigência de lei federal e divergência com a Súmula 575, que subiu a esta Corte por haver sido admitido, na origem, pela divergência com Súmula.

Admitido o fundamento de ofensa à Constituição, por força da Súmula 292, e subsistente a matéria infraconstitucional pela arguição de relevância, tenho o recurso como convertido, **ipso jure**, em extraordinário e especial.

Não tendo sido a matéria legal submetida a juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Tribunal a quo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
FAX: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RR-6336/89.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva. Rcte: Eliseu da Costa. (Dr. Marcelo Gaspar G. Moreira). Rcd: Supermercado Zona Sul S/A. (Dr. José Oswaldo Correa).

Brasília, 31 de julho de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, na Pauta de Julgamentos do dia 06/08/90, inserida no D.J. de 31/07/90, págs. 7021/7022.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 084 - PROCESSO POSTO EM MESA:

- REPRESENTAÇÃO P/DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE Nº 18-0 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs Gaspar Serpa, Sergio Lioi e outros.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE JULHO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do OF/SAF/GAB/Nº 860, de 2 de julho de 1990, da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, resolve:

Designar os Doutores ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO e MARIA ISABEL PEREIRA DINIZ GALLOTTI, Procuradores da República de 2ª Categoria, em exercício na Procuradoria da República no Distrito Federal, para acompanharem os trabalhos de apuração de indícios de irregularidades que possam, em tese, configurar infrações penais eventualmente praticadas em gestões administrativas na Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, ora em processo de liquidação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 118/90

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.-02870191086	Parecer 202/90
1º Recorrente	NACIONAL Turismo Agencia Viagens LTda
Advogado	PAulo Augusto FERreira
2º Recorrente	FERnando Alfredo Tosta de Oliveira
Advogado	Ademar Carlos Teixeira
Proc.-02890201877	Parecer 123/90
Recorrente	Eduardo MERoti
Advogado	Jose Lutaif

REcorrido
Advogado
Proc.-02890202458
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890202490
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado
Proc.-02890203063
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado
Proc.-02890203179
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890203233
REcorrente
Advogado
recorrido
Advogado
Proc.-02890203993
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado
Proc.-02890204124
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890204205
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado

Proc.-02890204299
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890204302
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado
Proc.-02890205627
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890206372
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado
Proc.-02890206399
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890206402
1º REcorrente
Advogado
2º REcorrente
Advogado
Proc.-02890206828
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890206844
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890206852
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890206860
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890206895
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado

Proc.-02890209231
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
2º REcorrente
Advogado

Banoc Bamerindus do Brasil S/A
Roberto Luiz Guglielmetto
Parecer 255/90
PAulista S/A Pre Moldados de Concreto
Mirela Novelli
Romeu Sebastião da Silva
LEão Chaimovitz
Parecer 256/90
EMpr Bras Armaz GErais Entrepastos Ltda
Daniel NEaime
João MARques da Silva
Arthur Vallerini
parecer 164/90
JCJ (Prefeitura Municipal de Cajamar)
Elias Luiz d eSouza
Marilene Dos santos Lima e outros 04
Cardeque Correa de Souza
Parecer 170/90
MARia de Lourdes Quirino
Estanislau Romeiro Pereria Junior
Raimundo MATEus dos Santos
Solange Ribeiro FERreira
parecer 173/90
Carlos Alberto BASTos
MARcia Regina Morselli
REalbras Admin Bras SERVIÇOS S/C LTda
Roberto Phaelante da Camara
Parecer 199/90
Imola s/A Imoveis de Lazer
Johannes Dietrich Hecht
Lidia NASSer d eEscobar Coachman
Koshi Ono
Parecer 211/90
PRObo Transportes LTda
Sebastião de Oliveira Cabral
Francisco ORTiz Junior
Douglas de Souza
Parecer 218/90
Entrpa Engenharia LTda
Breno Tonon
Jose Brasileiro da Silva
Vilma MENDonça Leite da Silveira

Parecer 222/90 (II VOLUMES)
Cia Docas do Estado de São Paulo CODESP
Eduardo Cacciari
Modesto Polemon Ottoboni
Eraldo Aurelio Franzese
Parecer 223/90 (II VOLUMES)
Cia Financiadora MAppin SP Cred Fin Inv
MATsuzi Ishimam
MARcia PETronília Simões Aiterparmakian
IRaildes Santos BOMfim do CARmo
Parecer 481/90
Vera Lucia da Conceição
MARia Joaquina Siqueira
MERcearia PAgue Menos LTda
Odilon PEReira da Silva Filho
Parecer 486/90
JCJ e Pref Municipal São berbarado CAMpo
Ricaró dBury
LAdislau Fortunato Ramos
Regiane TEResinha de MELLO
Parecer 488/90
MELitta do BRasil Ind e Com Ltda
Moacir carlos MESquita
Sind TBS Inds Químicas FARM Guarulhso
Antonio Cardoso dos Santos
Parecer 489/90 (II VOLUMES)
Indsutrias MATarazzo de Embalagens S/A
Jose Maria de Castro BERNils
João MARTins do Amaral
Paulo Corancchioni
Parecer 500/90 (II VOLUEMS)
Susa S/a
Sergio Lourente MARTin
Jose Carlos dos Anjos
João Paulino Pinto TEixeira
Parecer 502/90 (II VOLUMES)
Plasticos Guarulhos LTda
Kanji Fujita
João Santos Pereira
MARia Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Parecer 503/90
Dorsay Ind Farmaceutica LTda
ROebrto Agsotinho Rocha
Jsoe Ilario dos santos
Nobuiuqui KATO
Parecer 504/90
MANzalli Transportadora Turística LTda
Aldo Bruno Yarshell
Deoclides pinheiro de Souza
Edn aMARai de Azevedo Forte
Parecer 505/90
Sind TBS Inds MET EMc MAT EL S Paulo
Anita GALvão
Eddytronic Ind Com Instr MEDição Ltda
CARlos Roberto da Silveira

Parecer 112/90
Reginaldo Alonso
LEidemira Ferreira Zamella
EMpresa Rodoviária Suppo Ltda
Miguel PERes Toeldo
Cia Atlantic de Petroleo
FABio TEixeira de Macedo Filgueiras

Proc.-02890209240	Parecer 113/90	Proc.-02890216556	Parecer 204/90
1º REcorrente	Simens S/A	REcorrente	Antonio Domingos da Sivila
Advogado	DARci Feltrin	Advogado	Glauber Sergio de Oliveira
2º REcorrente	Luis Carlos PRates	REcorrido	Bisbasil Empreiteira d eConstruções LTda
Advogado	Antonio Luciano TAbelli	Advogado	BEnil Comitre de Lara
Proc.- 02890211112	Parecer 118/90	Proc.-02890216564	Parecer 205/90
REcorrente	Edson Simões de Almeida	REcorrente	Fundação PArque Zoologico de S.Paulo
Advogado	Antonio Carlos Rivelli	Advogado	Admar VASconcelos Guido
REcorrido	Rheem EMpreend Indsutriais Comerciais S/A	REcorrido	Francisco de Oliveira Filho
Advogado	MAnoel Carlos de oliveira Costa	Advogado	Mieko Endo
Proc.- 02890211171	Parecer 121/90	Proc.-02890216572	Parecer 206/90
1º REcorrente	Ford Brasil S/A	REcorrente	Oscar BATista de Carvalho
Advogado	Fernando Barreto de Souza	Advogado	MARisa Rossi
2º REcorrente	Sind TBS Ind MET Emc MAT EL SBC Diadema	REcorrido	Bongótti S/a Ind e com de Radiadores
Advogado	Raimundo Simão de Melo	Advogado	Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Proc.-02890211384	Parecer 166/90	Proc.-02890216599	parecer 208/90
1º REcorrente	Sind TBS Ind MET Mat EL SBC Diadema	REcorrente	Sindus Eeltroemcanica LTda
Advogado	Antônio AMrcio Bachiega	Advogado	Moacyr Collaco
2º REcorrente	APV Do brasil Ind e Com Ltda	REcorrido	Luis MAnuel Ribeiro Pinheiro
Advogado	Antonio Cesar de Oliveira	Advogado	Luis Piccinin
Proc.-02890211457	Parecer 145/90	Proc.-02890217277	Parecer 112/90
REcorrente	Murylo Della Mea	REcorrente	Prefeitura do Município de mauá
Advogado	VAnia Paranhos	Advogado	Sonia MARIA CORRADI
REcorrido	Agencia Estado LTda	REcorrido	David da Silva TEMoteo
Advogado	Eliana Amaral Franca PEreira de Medieros	Advogado	Andre Avelino Coelho
Proc.-02890211473	Parecer 147/90	Proc.-02890217307	Parecer 131/90
REcorrente	Siderurgica Barra MAnsa S/A	1º REcorrente	JCJ e prefeitura do Município de Mauá
Advogado	ODair Beck	Advogado	Sonia MARIA CORRADI
REcorrido	Henrique Eduardo Bourdot GEntil	2º REcorrente	Damião Vieira BARalha
Advogado	Claudio Atonio Guimarães	Advogado	ANDre Avelino Coelho
Proc.-02890211597	Parecer 158/90	Proc.-02890217323	parecer 133/90
REcorrente	Gilson de Oliveira Correia	REcorrente	Liotecnica Ind e Com Ltda
Advogado	Gilberto Sant'anna	Advogado	Vitor Vicentini
REcorrido	BANco Brasileiro de Descontos S/a	REcorrido	Jose Rivaldo dos Santos
Advogado	Norbeto Capucci	Advogado	Moacyr Collaco
Proc.-02890211619	Parecer 159/90	Proc.-02890217706	Parecer 318/90
REcorrente	Valeria Campana	REcorrente	Escola Infantil Carvalho Pereira SC Ltda
Advogado	Francisco Ary Montenegro Castelo	Advogado	ANTONIO Celso Passos de Oliveira
REcorrido	FÁZenda do Estado de São Paulo	REcorrido	REGina Fatiam dos Santos
Advogado	Carlos Alberto Rocha	Advogado	Edna MARIA de Azevedo Forte
Proc.-02890211635	Parecer 172/90	Proc.-02890217714	Parecer 260/90
REcorrente	Jose PETronilio da Silva	REcorrente	BASic Engenhari aLTda
Advogado	Oswaldo Eleuterio	Advogado	FABio Zinger Gonzeles
REcorrido	Simoncini Montagens Indsutriais LTda	REcorrido	Diamantino ORFão
Advogado	HElio Jose dos Santos	Advogado	Claudio Antonio Guimarães
Proc.-02890211643	Parecer 173/90	Proc.-02890217870	Parecer 299/90 (II VOLUMES)
REcorrente	Encol s/A Engenharia Com Ind	REcorrente	Refrigerantes de Santos S/A
Advogado	Claudio MAnoel ALves	Advogado	João Gilberto PERes
REcorrido	Jose de Arlantea Rodrigues Lima	REcorrido	Jose Roberto CUBAS MARTINS
Advogado	Mieko Endo	Advogado	Robero Mehanna Khamis
Proc.-02890211740	Parecer 182/90	Proc.-02890219016	Parecer 113/90
REcorrente	Crystallo Ind e Com de Confeitas LTda	REcorrente	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Emmanuel CARLOS	Advogado	Sonia REGina SILVA Schreiner
REcorrido	Marli BARBosa de Lima	REcorrido	Jose PERez Checa
Advogado	MARIA de FATima FARIAS TEMoteo	Advogado	Claudio Antonio Guimarães
Proc.-02890211775	Parecer 184/90	Proc.-02890219024	Parecer 114/90
REcorrente	Ronaldo Evanjo Tome	REcorrente	Ohba Comercial e Importadora LTda
Advogado	Sonia REGina Bertoalzzi Biscuola	Advogado	Edgard Grosso
REcorrido	Badra S/A	REcorrido	Solemar Antoancci
Advogado	IZabel Cristina Silva dos santos	Advogado	Jsoe Servija Filho
Proc.-02890211848	Parecer 188/90	Proc.-02890219059	Parecer 130/90
REcorrente	Indsutrias Filizola s/a	REcorrente	Varig s/a Vição Aerea Rio Grandense
Advogado	Jose Granadeiro Guimarães	Advogado	Noe Maschietto
REcorrido	Francisco Alves de Souza	REcorrido	Aparecido Guilherme
Advogado	Antonio Cardoso Gomes	Advogado	Sebastião de Oliveira Cabral
Proc.-02890211856	Parecer 189/90	Proc.-02890219067	Parecer 117/90
REcorrente	Voluta Engenharia e Cosntruções LTda	1º REcorrente	JCJ e Universidade de São Paulo
Advogado	MARIA Selma de Aquino Freitas	Advogado	Ruy Cezar do Espirito Santo
REcorrido	Nelson ALves da Silva	2º REcorrente	Francisco Ferreira de Freitas
Advogado	Moises Pereira Tomaz	Advogado	MAGda Cristina Muniz
Proc.-02890211864	Parecer 190/90	Proc.-02890219423	Parecer 167/90
1º REcorrente	TElecomunicações de São Paulo S/A TELESP	REcorrente	Rósilda DAudt
Advogado	MEire MARai de Freitas	Advogado	Luiz Ricetto NETo
2º REcorrente	Gedeão Borges Borges ARaujo e Outros 4	REcorrido	Milton LAurentino da Silva
Advogado	VAnildo Sodre de Souza	Advogado	Julio Silvio de Souza Bueno
Proc.-02890211910	Parecer 195/90	Proc.-02890219440	Parecer 168/90
REcorrente	Fundação Armando Alvares Pentado	1º REcorrente	BANco Bradesoc S/A
Advogado	Emmanuel Carlos	Advogado	Ailton PEreira da Silva
REcorrido	MAnoel pereira da Silva	2º REcorrente	MARly Aparecida De castro
Advogado	Jesus Dias Brandão	Advogado	Aldenir Nilda Pucca
Proc.-02890213280	Parecer 298/90 (III VOLUMES)	Proc.-02890219768	Parecer 162/90
REcorrente	Artur Salustiano da Silva	REcorrente	Antonio Lemos do Amaral
Advogado	ERaldo Aurelio Rodrigues Franzese	Advogado	Adeise MAGali Assis Brasil
REcorrido	Rodrimar S/A Transp Equip Ind ARM GERAis	REcorrido	CMI Empreiteira S/C Ltda
Advogado	Ana Lucia MEgale ALves	Advogado	Otto Francez
Proc.-02890213298	Parecer 257/90	2º REcorrente	Cosntrutora e Imobiliaria Tresil ltda
1º REcorrente	Wilson FLOrentino Gomide	Advogado	Sandra Curi
Advogado	Angelo Galiotti	Proc.-02890219776	Parecer 163/90
2º REcorrente	Johnson & Johnson s/A	1º REcorrente	João Amancio Filho
Advogado	Luiz Heitor Schreiner MAYER	Advogado	Adionan Arlindo da Rocha Pitta
Proc.-02890213387	Parecer 258/90	2º REcorrente	São Paulo alpargatas s/A
REcorrente	Hugo APIva Publicidade LTda	Advogado	Nilton TAdeu BERALdo
Advogado	Walter Cotrofe	Proc.-02890220766	Parecer 254/90 (V VOLUMES)
REcorrido	Eduardo Daniel Vaughan Filho	REcorrente	Sind TBS Inds Quim Farmac de santo Andre
Proc.-02890214014	Parecer 148/90	Advogado	VAnda Lucia TEixeira Antunes
REcorrente	Floricultura FLOrense LTda	REcorrido	Proquigel Ind Com Prods PROds Quimicos LTda
Advogado	Justiniano Aparecido Borges	Advogado	PAulo De Oliveira Soares
REcorrido	GEovana de JESus Canato	Proc.-02890220901	Parecer 217/90
Advogado	HEnrique Rinkieviej	REcorrente	TNT Brasil s/A
Proc.-02890216319	Parecer 196/90	Advogado	Antonio Augusto Arruda NETo
REcorrente	Cicero Luiz Oliveira ALVES	REcorrido	Rogerio PEreira Vicente
Advogado	REGina Lourenço Fidalgo	Advogado	LAudelice Rovina
REcorrido	Vaição Santa AMDalena LTda	Proc.-02890223129	Parecer 241/90
Advogado	Zelia Oliveira Cota	REcorrente	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
		Advogado	GAMaliel Soares